



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2477 DE
14/05/04 a 15/05/04
pag. 06

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1726/2009

SÍNTESE: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O LOTE PÚBLICO LP, QUADRA 01, SETOR D-1, COM ÁREA DE 2.138,08 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO METROS E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), AO COLÉGIO UNI-ALTA FLORESTA LTDA-ME, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, MARIA IZAUEA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote público LP, Quadra 01, Setor D-1, localizado no Núcleo Urbano de Alta Floresta/MT, com área de 2.138,08 m² (dois mil, cento e trinta e oito metros e oito centímetros quadrados), conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, ao Colégio Uni-Alta Floresta LTDA-ME.
- Art. 2.º - Na sobradita área será construída instituição de ensino superior e técnico profissionalizante, voltado a educação de jovens e adultos.
- Art. 3.º - O donatário compromete-se a implantar no lote doado área arborizada e não somente mero ajardinamento.
- Art. 4.º - Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública a ser lavrada dentro de 90 (noventa) dias, cláusulas resolutivas expressas, prevendo o retorno do lote ao patrimônio público, nos seguintes casos:
- I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura da escritura pública;
 - II- Se não forem concluídas as obras no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura da escritura pública;
 - III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
 - IV- Se houver extinção ou paralisação do Colégio Uni-Alta Floresta LTDA-ME;
 - V- Se houver transferência do sobredito Colégio para outro Município;

LEI Nº 1726/2009 - 01/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- VI - Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
- VII - Se a empresa não cumprir obrigações junto aos órgãos ambientais federal, estadual e municipal;
- VIII - Se não houver implementação de área arborizada em 03 (três) anos, contados da data de assinatura da escritura pública.
- IX - Por razões de interesse público.

Art. 5º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desalotado ao uso comum e/ou especial do povo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 13 de Maio de 2.009.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal